

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

|  | Ano       | Semestre  |
|--|-----------|-----------|
| Para o país ... ..                     | 1 000\$00 | 600\$00   |
| Para países de expressão portuguesa... | 1 500\$00 | 800\$00   |
| Para outros países ... ..              | 1 800\$00 | 1 000\$00 |
| AVULSO Por cada duas páginas...        | 4\$00     |           |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira e cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### ORDEM DO DIA

Da 5.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da III Legislatura da Assembleia Nacional Popular, que teve lugar no dia 2 de Junho, com início às 10.00 horas, no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito na Achada Santo António

- I — Ratificação ou anulação de diplomas legislativos ou quaisquer medidas de carácter normativo adoptados pelos órgãos do Estado, nomeadamente, Decretos-Leis expedidos pelo Governo, no uso da competência legislativa delegada.
- II — Discussão e votação de proposta de Leis e de Resoluções apresentadas pela Mesa e por Deputados.
  - 1 — Proposta de Lei:
    - Que regula o Acesso à Justiça.
  - 2 — Proposta de Resolução:
    - Que aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional Popular, referente ao ano económico e financeiro do ano de 1987.
- III — Discussão e votação de Projectos de Leis apresentados pelo Governo.
  - 1 — Projecto de Lei:
    - Que concede autorizações legislativas ao Governo.
- IV — Apresentação e apreciação do Relatório de actividades do Governo relativo ao ano de 1987.
- V — Questões de política interna e externa.
- VI — Interpelações.
- VII — Petições.
- VIII — Questões de inconstitucionalidade.
- IX — Eleições.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 2 de Junho de 1988.  
— O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Duarte*.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Declaração:

Suspende, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular da deputada Maria das Dores Silveira Pires, eleita em 7 de Dezembro de 1985, pelo círculo eleitoral de S. Lourenço, ilha do Fogo.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 44/88:

Introduz alterações às taxas da Pauta dos Direitos de Importância, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/85, de 9 de Novembro.

#### Decreto n.º 45/88:

Dá nova composição ao quadro de pessoal do Serviço Meteorológico Nacional.

#### Decreto n.º 46/88:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Terêncio dos Santos no cargo de director-geral da Empresa Pública de Comercialização de Produtos do Mar, E.P. — INTERBASE.

#### Decreto n.º 47/88:

Nomeia Amadeu de Deus Soares Lopes da Silva, engenheiro técnico agrário, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de director-geral da Empresa Pública de Comercialização de Produtos do Mar, E.P. — INTERBASE.

#### Decreto n.º 48/88:

Sujeita os consumidores domésticos de energia eléctrica ao pagamento de uma taxa mensal pela utilização ou faculdade de recepção do serviço público de radiodifusão.

#### Decreto n.º 49/88:

Inclui o produto das taxas de radiodifusão entre as receitas próprias da Rádio Nacional de Cabo Verde previstas no artigo 18.º do Decreto n.º 134/84, de 31 Dezembro.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 51/88:

Rectificando o quantitativo da pensão de reforma, atribuído ao Comandante Eduardo Silva dos Santos.

#### Despacho n.º 52/88:

Dando nova composição à Comissão Nacional do Comité Inter-Estados para a Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS).

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

#### Portaria n.º 21/88:

Revê o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 64/85, de 7 de Dezembro.

### Despacho:

Nomeando o engenheiro Armindo Gregório Ferreira Júnior, técnico superior de 1.ª classe, para, em acumulação com as suas actuais funções no Ministério das Obras Públicas, exercer o cargo de director adjunto da Célula Nacional de Execução da Galeria de Botarama.

### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

#### Portaria n.º 22/88:

Reconhece para todos os efeitos legais o Grupo Desportivo, Recreativo Cultural «Benfiquinha», com sede em Fedra Badejo — Ilha de Santiago.

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

#### Portaria n.º 23/88:

Actualiza os preços de concessão de terrenos municipais, em regime de aforamento para fins industriais, comerciais e turísticos, situados na ilha do Sal.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### Mesa da Presidência

#### Declaração

1. A Deputada Maria das Dores Silveira Pires, eleita pelo círculo de S. Lourenço, ilha do Fogo, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 167.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato de Deputado, alegando motivo atendível.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 165.º do citado Regimento, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião do passado dia 30 de Maio do ano em curso.

Deliberou, suspender, temporariamente, o mandato da Deputada Maria das Dores Silveira Pires, eleita em 7 de Dezembro de 1985, pelo círculo eleitoral de S. Lourenço, ilha do Fogo.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular 30 de Maio de 1988. — O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional Popular, José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa.

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto n.º 44/88**

**de 11 de Junho**

Convindo racionalizar a tributação pautal dos fios e tecidos do capítulo 52.º da Pauta dos direitos de importação vigente, bem assim a dos artefactos dos capítulos 60.º, 61.º, 62.º e 66.º da mesma Pauta, com vista a simplificar o processamento das declarações aduaneiras pelos meios informáticos.

Mostrando-se necessário alterar as taxas da tabela de imposto de consumo com relação a veículos automóveis e aparelhos receptores de televisão e radiodifusão.

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo artigo 7.º, n.º 1, alínea d) e e) da Lei n.º 30/III/87, de 31 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São introduzidas as seguintes alterações às taxas da Pauta dos Direitos de Importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/85, de 9 de Novembro:

| Artigos pautais | Terceiros países: taxa |
|-----------------|------------------------|
| 52.01.00        | 20% Ad-valorem         |
| 52.02.00        | 20% »                  |
| 60.06.10        | 15% »                  |
| 60.06.90        | 20% »                  |
| 61.01.01        | 27% »                  |
| 61.01.10        | 27% »                  |
| 61.01.15        | 27% »                  |
| 61.01.20        | 24% »                  |
| 61.01.25        | 15% »                  |
| 61.01.30        | 27% »                  |
| 61.01.35        | 22% »                  |
| 61.01.40        | 24% »                  |
| 61.01.45        | 15% »                  |
| 61.01.47        | 27% »                  |
| 61.01.50        | 22% »                  |
| 61.01.55        | 24% »                  |
| 61.01.57        | 15% »                  |
| 61.01.60        | 27% »                  |
| 61.01.65        | 22% »                  |
| 61.01.70        | 24% »                  |
| 61.01.72        | 15% »                  |
| 61.01.75        | 27% »                  |
| 61.01.77        | 22% »                  |
| 61.01.78        | 15% »                  |
| 61.01.79        | 27% »                  |
| 61.01.80        | 24% »                  |
| 61.01.85        | 15% »                  |
| 61.01.88        | 27% »                  |
| 61.01.90        | 22% »                  |
| 61.02.01        | 27% »                  |
| 61.02.05        | 24% »                  |
| 61.02.08        | 15% »                  |
| 61.02.10        | 27% »                  |
| 61.02.15        | 22% »                  |
| 61.02.18        | 24% »                  |
| 61.02.20        | 15% »                  |
| 61.02.25        | 27% »                  |
| 61.02.28        | 22% »                  |
| 61.02.30        | 24% »                  |
| 61.02.35        | 15% »                  |
| 61.02.38        | 27% »                  |
| 61.02.40        | 22% »                  |
| 61.02.45        | 24% »                  |

| Artigos pautais | Terceiros países: taxa |
|-----------------|------------------------|
| 61.02.48        | 15% Ad-valorem         |
| 61.02.50        | 27% »                  |
| 61.02.52        | 22% »                  |
| 61.02.55        | 15% »                  |
| 61.02.57        | 27% »                  |
| 61.02.60        | 24% »                  |
| 61.02.62        | 24% »                  |
| 61.02.65        | 15% »                  |
| 61.02.70        | 27% »                  |
| 61.02.72        | 22% »                  |
| 61.02.73        | 15% »                  |
| 61.02.74        | 27% »                  |
| 61.02.75        | 24% »                  |
| 61.02.80        | 15% »                  |
| 61.02.85        | 27% »                  |
| 61.02.90        | 22% »                  |
| 61.03.10        | 15% »                  |
| 61.03.20        | 27% »                  |
| 61.03.30        | 27% »                  |
| 61.03.40        | 15% »                  |
| 61.03.50        | 27% »                  |
| 61.03.60        | 24% »                  |
| 61.03.70        | 15% »                  |
| 61.03.80        | 27% »                  |
| 61.03.85        | 24% »                  |
| 61.04.10        | 15% »                  |
| 61.04.20        | 15% »                  |
| 61.04.30        | 27% »                  |
| 61.04.40        | 27% »                  |
| 61.04.50        | 24% »                  |
| 61.04.60        | 24% »                  |
| 61.10.10        | 27% »                  |
| 61.10.90        | 27% »                  |
| 61.11.10        | 27% »                  |
| 61.11.20        | 27% »                  |
| 61.11.90        | 27% »                  |
| 62.05.10        | 27% »                  |
| 62.05.20        | 27% »                  |
| 62.05.30        | 15% »                  |
| 62.05.40        | 27% »                  |
| 62.05.90        | 27% »                  |
| 66.03.10        | 30% »                  |

2. As notas n.ºs 4 e 5 do quadro a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/85, de 9 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Notas:

4) 87.02.30 — Os automóveis usados para transporte de pessoas, com exclusão dos de transporte colectivo, compreendendo os automóveis mistos, pagam direitos segundo a seguinte fórmula:

$$Tx = T (1 + 0,25 \times n)$$

5) 87.02.72 — Os automóveis usados, para transporte de mercadorias, pagam direitos segundo a seguinte fórmula:

$$Tx = T (1 + 0,16 \times n^2)$$

Observações:

Tx = Taxa pautal aplicável a cada caso;

T = Taxa que competir ao respectivo veículo em estado novo;

n = Idade do automóvel.

Art. 2.º São introduzidas as seguintes alterações à tabela do imposto de consumo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126/85, de 9 de Novembro.

| Artigo pautal | Unidade tributável | Taxa | Obs. |
|---------------|--------------------|------|------|
| 36.06.00      | Ad-valorem         | 8%   |      |
| 84.06.15/40   | »                  | 10%  | (7)  |
| 85.15.10/18   | »                  | 20%  |      |
| 85.15.20/39   | »                  | 20%  |      |
| 85.15.42      | »                  | 20%  |      |
| 85.15.47      | »                  | 20%  |      |

| Artigo pautal | Unidade tributável | Taxa | Obs. |
|---------------|--------------------|------|------|
|               | Ad-valorem         |      |      |
| 87.02.01      | »                  | 8%   | (18) |
| 87.02.02/03   | »                  | 8%   | (18) |
| 87.02.05      | »                  | 12%  | (18) |
| 87.02.07      | »                  | 15%  | (18) |
| 87.02.10/12   | »                  | 20%  | (18) |
| 87.02.30      | »                  |      | (17) |

Notas:

(7) 84.06.15/40 — A taxa do imposto de consumo é aplicável apenas aos motores de explosão ou de combustão interna, de êmbolos, destinados aos automóveis das sub-posições pautais 87.02.0/12 e 87.02.30.

(17) 87.02.30 — Os automóveis desta sub-posição pagam o imposto de consumo de acordo com as taxas estabelecidas para as respectivas cilindradas.

(18) 87.02.01/22 — Os automóveis mistos ficam sujeitos à taxa do imposto de consumo de 5% ad-valorem.

Art. 3.º O presente Decreto-Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.*

Promulgado em 28 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 45/88**

**de 11 de Junho**

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 86/87, de 27 de Agosto e considerando o artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro;

Enquanto não se aprovar, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, os quadros de pessoal dos serviços e organismos públicos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Serviço Meteorológico Nacional passa a ter a composição constante do mapa anexo ao presente decreto, o qual baixo assinado pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

Art. 2.º — 1. As transacções para o novo quadro de pessoal que se encontrava integrado nas categorias extintas far-se-ão obedecendo os seguintes critérios:

a) Os observadores principais e os observadores com 10 anos ou mais na categoria, para técnicos profissionais de 1.º nível principal;

b) Observadores com cinco ou mais anos na categoria, para técnicos profissionais de 2.º nível principal;

c) Os observadores com menos de 5 anos na categoria e os observadores adjuntos com quatro ou mais anos na categoria, para técnicos profissionais de 2.º nível de 1.ª classe;

d) Os observadores adjuntos com menos de quatro anos na categoria, para técnicos profissionais de 2.º nível de 2.ª classe.

2. O restante pessoal transita na categoria e situação em que se encontra;

3. Os estafetas que prestam serviço há mais de 5 anos, poderão ser admitidos no quadro na categoria de auxiliar de 3.ª classe:

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso.*

Promulgado em 28 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Quadro do Serviço Meteorológico Nacional a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 45/88 de 11 de Junho:**

1 — Director Grupo III

Pessoal técnico:

|   |   |
|---|---|
| 1 — Téc. superior principal ... ..          | B |
| 2 — Téc. superior 2.ª classe ... ..         | D |
| 4 — Téc. superior 3.ª classe ... ..         | E |
| 2 — Téc. 1.ª classe ... ..                  | E |
| 2 — Téc. 2.ª classe ... ..                  | F |
| 2 — Téc. 3.ª classe ... ..                  | G |
| 6 — Téc. prof. 1.º nível principal ... ..   | G |
| 3 — Téc. prof. 1.º nível 2.ª classe ... ..  | J |
| 5 — Téc. prof. 1.º nível 3.ª classe ... ..  | L |
| 1 — Téc. prof. 2.º nível principal ... ..   | J |
| 3 — Téc. prof. 2.º nível 1.ª classe ... ..  | K |
| 14 — Téc. prof. 2.º nível 2.ª classe ... .. | L |

Pessoal administrativo:

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| 1 — Chefe de secção ... ..       | I |
| 1 — 1.º oficial ... ..           | L |
| 1 — 2.º oficial ... ..           | N |
| 2 — 3.ª oficiais ... ..          | Q |
| 1 — Esc. dact. 1.ª classe ... .. | R |
| 1 — Esc. dact. 2.ª classe ... .. | S |

Pessoal auxiliar:

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| 2 — Auxiliar principal ... ..       | P |
| 6 — Auxiliar 3.ª classe ... ..      | T |
| 1 — Condução auto 1.ª classe ... .. | Q |
| 2 — Condução auto 3.ª classe ... .. | S |
| 3 — Contínuos ... ..                | T |

O Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo,  
*Osvaldo Lopes da Silva.*

**Decreto n.º 46/88**

**de 11 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Terêncio dos Santos no cargo de Director-Geral da Empresa Pública de Comercialização de Produtos do Mar, E. P. — INTERBASE.

*Pedro Pires — João Pereira Silva — Miguel António Lima.*

Promulgado em 6 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 47/88**

**de 11 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Amadeu de Deus Soares Lopes da Silva, engenheiro técnico agrário, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Empresa Pública de Comercialização de Produtos do Mar, E. P. — INTERBASE.

*Pedro Pires — João Pereira Silva — Miguel António Lima.*

Promulgado em 6 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 48/88**

**de 11 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pela utilização ou faculdade de recepção do serviço público de radiodifusão, ficam os consumidores domésticos de energia eléctrica sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal.

2. A taxa mensal é infraccionável e vence no último dia de cada mês.

Art. 2.º — 1. A taxa de radiodifusão é cobrada directamente pelas entidades encarregadas da distribuição de energia eléctrica e nos mesmos termos em que é feita a cobrança desta.

2. As entidades referidas no número antecedente é devido o pagamento de uma compensação pelo serviço prestado.

3. O pagamento será feito por dedução no valor das taxas recebidas, de uma percentagem a fixar por despacho conjunto dos Ministros da tutela da Rádio Nacional de Cabo Verde e das referidas entidades.

Art. 3.º As taxas serão fixadas e alteradas por portaria conjunta do Ministro da Informação, Cultura e Desportos e do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada — Adão Rocha — Arnaldo França.*

Promulgado em 6 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 49/88**

**de 11 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 18.º do Decreto n.º 138/84, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 18.º Constituem receitas próprias da RNCV:

- a) As dotações do Estado ou de outras entidades públicas;
- b) O produto das taxas de Radiodifusão;
- c) O produto de empréstimos autorizados pelo Governo;
- d) As heranças, doações e legados aceites com autorizações do Governo;
- e) Os saldos de gerência cuja utilização tenha sido autorizada pelo Governo;
- f) Quaisquer outras receitas resultantes da sua actividade.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França.*

Promulgado em 6 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o So —

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Gabinete do Primeiro Ministro**

**Despacho n.º 51/88**

Em virtude de erro de cálculo constatado no meu despacho n.º 65/86 de 20 de Novembro, é rectificado, na parte concernente, o quantitativo da pensão de reforma do comandante Eduardo Silva dos Santos para 29 250\$

A rectificação tem efeito retroactivo à data de 20 de Novembro de 1986.

Gabinete do Primeiro Ministro, 27 de Maio de 1988.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

**Despacho n.º 52/88**

Mostrando-se necessária e conveniente uma nova revisão à composição da Comissão Nacional do CILSS, visando uma melhor eficiência e eficácia do seu funcionamento;

Determino:

A Comissão Nacional do Comité Inter-Estados para a Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS), criada por despacho de 25 de Fevereiro de 1978 e revista pelos despachos de 20 de Novembro de 1982 e 29 de Julho de 1985, passa a ter a seguinte composição:

Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas: Presidente;

Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas. Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Director-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural;

Director-Geral de Fomento Agrário;

Director-Geral da Pecuária;

Director-Geral da Extensão Rural;

Director-Geral da Junta dos Recursos Hídricos;

Um quadro superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, que desempenhará as funções de correspondente nacional do CILSS, a designar pelo respectivo Ministro;

Um quadro superior do Ministério do Plano e da Cooperação que integrará, com o correspondente nacional do CILSS, o Comité Técnico dos Experts, a designar pelo Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação;

Um quadro superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a designar pelo respectivo Ministro.

Fica revogado o Despacho n.º 30/85 publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1985.

Gabinete do Primeiro Ministro, 27 de Maio de 1988. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21/88

de 11 de Junho

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2.º do artigo 4.º da Portaria n.º 64/85, de 7 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Os pedidos mencionados no número anterior deverão ser submetidos a despacho do Director-Geral do Fomento Agrário no prazo de cinco dias, a contar da data de entrada do requerimento.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 11 de Junho de 1988. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

**Despacho**

Tendo em vista o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 10/88, de 2 de Abril e mediante parecer favorável do Ministro das Obras Públicas, nomeio o Engenheiro Armindo Gregório Ferreira Júnior, técnico superior de 1.ª classe, para, em acumulação com as suas actuais funções no Ministério das Obras Públicas, exercer o cargo de Director-Adjunto da Célula Nacional de Execução da Galeria de Bota Rama.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 26 de Maio de 1988. — O Ministro, *João Pereira Silva*, Presidente do Conselho Nacional de Águas.

—o—

## MINISTERIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 22/88

de 11 de Junho

Tendo sido constituído com sede em Pedra Badejo, ilha de Santiago, um grupo de carácter desportivo, recreativo e cultural denominado «Benfiquinha»;

Convindo atribuir personalidade jurídica ao referido grupo;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único: É reconhecido para todos os efeitos legais, o grupo desportivo, recreativo e cultural «Benfiquinha», cujos estatutos baixam assinados pelo director-geral da Educação Física e Desportos.

Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, na Praia, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

### Clube Desportivo, Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA»

#### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

*Constituição, denominação, natureza e fins*

Artigo 1.º É fundada na freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz e Ilha de Santiago, uma colectividade denominada Clube Desportivo, Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA», adiante designada por «BENFIQUINHA», composta por um número ilimitado de sócios, com fins desportivos, recreativos e culturais, devendo as respectivas actividades regerem-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Clube Desportivo, Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA», tem a sua sede em Pedra Badejo, provisoriamente em casa arrendada.

Art. 3.º A duração do Clube é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, quando reunida especialmente para esse

fim, votada por mais de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

Art. 4.º No exercício das suas atribuições pode o Clube, em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Promover actividades culturais;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais, recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

## CAPÍTULO II

*Património do Clube, sua guarda e utilização*

Art. 5.º Constitui património do Clube:

- a) As jóias e quotas mensais dos sócios;
- b) As ofertas e donativos de que o Clube seja beneficiário;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e actividades culturais;
- d) As subvenções que lhe forem atribuídas por entidades oficiais ou particulares;
- e) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamentos

Art. 6.º Os fundos do Clube ficam à guarda e responsabilidade da respectiva Direcção.

## CAPÍTULO III

*Dos Sócios*

### SECÇÃO I

*Dos requisitos da admissão*

Art. 7.º Podem ser sócios do Clube Desportivo Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA», os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 12 anos de idade.

Art. 8.º Salvo disposição em contrário, a admissão dos sócios é da competência da Direcção sob proposta de um sócio com mais de dois anos nessa qualidade ou de um dos membros dos corpos gerentes.

Art. 9.º A proposta de admissão de menores de 12 anos de idade para sócios do Clube deverá fazer-se acompanhar de autorização dos pais ou encarregados de educação.

### SECÇÃO II

*Da classificação dos sócios*

Art. 10.º — 1. São as seguintes as categorias dos sócios do Clube Desportivo, Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA»:

- Sócios fundadores;
- Sócios ordinários;
- Sócios virtuais;
- Sócios beneméritos;
- Sócios honorários.

2. a) São sócios fundadores os que já o eram à data da fundação do Clube e continuarem a sê-lo aquando da publicação dos presentes Estatutos.

b) São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

c) São sócios beneméritos os que tiverem prestado ao Clube qualquer serviço considerado valioso, doarem quantia não inferior a 2500\$ (dois mil e quinhentos escudos), ou pagarem quota mensal não inferior a 100\$ (cem escudos), cabendo a sua designação à Assembleia Geral.

d) São sócios virtuais os que se tiverem distinguido em determinado ou determinados ramos desportivos, embora não paguem quotas, desde que já estejam no Clube há pelo menos um ano e aos quais seja conferido o direito de voto na Assembleia Geral, após boas informações do director desportivo.

e) São sócios honorários os que forem designados como tal em sessão plenária da Assembleia Geral em virtude de serviços valiosos prestados ao Clube e já eram sócios ordinários há mais de 5 (cinco) anos.

## SECÇÃO III

*des.*

*Dos direitos e deveres dos sócios*

Art. 11.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Clube Desportivo, Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA»;
- b) Participar nas actividades do Clube ou a elas assistir;
- c) Utilizar, nos termos de regulamentos internos, os bens e as instalações do Clube;
- d) Propôr novos sócios;
- e) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e nelas votar.

2. O disposto nas alíneas a) e e) não se aplica aos sócios menores de 18 anos de idade.

Art. 12.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e quotas mensais;
- b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, com zelo, dedicação e interesse;
- c) Observar e respeitar os presentes Estatutos, os regulamentos internos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Respeitar e dignificar o nome do Clube Desportivo Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA».

Art. 13.º A jóia e as quotas mensais são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## CAPÍTULO IV

*Das sanções*

Art. 14.º — 1. Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação pública;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação pública os sócios que, pela primeira vez, faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem injustificadamente à prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incorrem na pena de suspensão de trinta dias a dezoito meses, os sócios que, sem justificação atendível tenham reincidido no incumprimento dos seus deveres, no desempenho dos cargos para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia Geral.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos;
- b) Aos sócios que, sem motivo justificado, tiverem deixado de pagar quotas por mais de seis meses;
- c) Aos sócios que lesarem gravemente os interesses do Clube ou o desacreditarem por qualquer forma;
- d) Aos sócios condenados por crime desonroso;
- e) Aos sócios que ofenderem verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa das mesmas.

Art. 15.º Ao sócio acusado é sempre garantido o direito de defesa.

Art. 16.º Quando a pena de suspensão tiver derivado da falta de pagamento das quotas, o sócio poderá ser readmitido desde que pague todas as quotas atrasadas.

Art. 17.º Da aplicação das penas previstas no artigo 14.º cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos sociais

Art. 18.º São órgãos sociais do Clube:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 19.º A Assembleia Geral é composta por todos os sócios com a idade superior a 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 20.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e no mês de Abril para apreciação e aprovação do relatório e contas da gerência e bianalmente no mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes.

Art. 21.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu presidente sob proposta da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 22.º A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bianalmente nos termos da segunda parte do artigo 20.º

Art. 23.º — 1. A Assembleia Geral não pode funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2. Na falta de «quorum» referido no número anterior, será convocada numa reunião dentro dos sete dias seguintes, à qual funcionará válidamente com qualquer número de sócios.

Art. 24.º A Assembleia Geral delibera por maioria, de votos dos membros presentes.

Art. 25.º Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes que serão assinados, depois de lidas e aprovadas.

Art. 26.º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e aprovar as quotas de gerência;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do Clube;
- d) Admitir sócios honorários e beneméritos, sob proposta da Direcção;
- e) Fixar jóia e quotas mensais;
- f) Discutir e aprovar alterações aos Estatutos;
- g) Apreciar as actas da Direcção;
- h) Homologar os regulamentos internos.

Art. 27.º As datas das reuniões da Assembleia Geral serão tornadas públicas através de avisos difundidos pelos órgãos de informação e de convocatórias dirigidas aos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 28.º A gerência do Clube é assegurada por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 29.º A Direcção ou qualquer dos seus membros podem, em qualquer altura do seu mandato, ser demitidos pela Assembleia Geral por deliberação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Art. 30.º A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

Art. 31.º A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 32.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 33.º A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 34.º Compete à Direcção:

- a) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do Clube, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Admitir sócios;
- c) Aplicar penalidade aos sócios;



- d) Representar o Clube Desportivo, Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA»;
- e) Observar e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos;
- f) Organizar e dirigir as actividades do Clube;
- g) Elaborar os regulamentos internos.

Art. 35.º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente, ou a pedido de um dos seus membros.

Art. 37.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um relator, eleitos por dois anos, podendo ser reeleito por igual período de tempo.

Art. 38.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas e o funcionamento do Clube;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos;
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência e, em geral, sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção, ou Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

Art. 39.º O exercício de qualquer dos cargos dos órgãos sociais é gratuito.

Art. 40.º Em caso de dissolução do Clube, a liquidação do património social far-se-á de acordo com deliberação da Assembleia Geral, reunida para o efeito.

Art. 41.º Em caso de falta de fundos do Clube Desportivo, Recreativo e Cultural «BENFIQUINHA», para cobrir as despesas extraordinárias, fica a Direcção autorizada a abrir para o efeito, subscrição entre os sócios ou pessoas estranhas ao Clube e contrair empréstimos em estabelecimentos bancários ou congénere, recaíndo a responsabilidade sobre os membros directivos em exercício.

Art. 42.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral, interino, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Art. 43.º Conforme as circunstâncias em que se apresentam as equipas adversárias nos encontros desportivos, o grupo utilizará por ordem de preferência, os seguintes equipamentos:

- a) Camisolas vermelhas com riscas brancas e calções brancos com riscas vermelhas;
- b) Camisolas brancas com riscas vermelhas e calções vermelhos com riscas brancas;
- c) Camisolas e calções vermelhos com riscas brancas;
- d) Camisolas e calções brancos com riscas vermelhas.

Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, na Praia, 30 de Dezembro de 1987. — O Director-Geral, *António Germano Lima*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Portaria n.º 23/88

de 11 de Junho

O Conselho Deliberativo do Sal na sua reunião ordinária, de 26 de Abril do corrente ano, deliberou actualizar os preços de concessão de terrenos municipais em regime de aforamento para fins industriais; comerciais e turísticos, situados na ilha do Sal.

Ouvida à Direcção-Geral da Administração Local;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º Os preços de terrenos municipais no concelho do Sal concedidos por aforamento, para fins turísticos, comerciais e industriais, segundo a localização dos mesmos, passa a ser os seguintes, por m<sup>2</sup>:

#### Fins turísticos:

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| a) Zona de orla marítima ... .. | 30\$00 |
| b) Outras zonas ... ..          | 20\$00 |

#### Fins industriais e comerciais:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| a) Zona reservada... .. | 7\$00  |
| b) Zonas urbanas... ..  | 10\$00 |

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 11 de Junho de 1988. — O Ministro. *Tito Ramos*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 25 de Março de 1988:

Mário Augusto Andrade Pasquinha — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor de 1.ª classe da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 2.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1988).

De 30 de Abril:

Ana Maria Voss de Sá Cabral, combatente de liberdade da pátria — integrada definitivamente na Função Pública, na categoria de conselheiro do quadro diplomático, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 3 de Novembro de 1987:

Ana Maria de Barros Andrade, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Iracema Sarmiento Gonçalves, 4.º ajudante provisória, da Direcção-Geral dos Registos — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1988).

De 5 de Fevereiro de 1988:

Vera Lúcia de Jesus Andrade — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1988):

De 21 de Março:

Maria do Rosário de Fatima Brito Vieira — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1988):

De 5:

Osvaldino Ferreira Lima — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1988).

De 19:

Pedro Delgado, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1988).

De 3 de de Maio:

Roque Tavares Barbosa Amado, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a chefe de secção, da mesma Direcção-Geral.

Continua a exercer em comissão de serviço, as funções de secretário da Comissão de Litígios de Trabalho de Sotaventos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1988).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 25 de Abril de 1988:

Paulina Monteiro Correia — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo do quadro do pessoal das Edições «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º do orçamento privativo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1988).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 27 de Abril de 1988:

João da Silva Neves — nomeado, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocado no Município do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Dezembro:

Isabel José Castro Bango — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, ficando colocada na Delegação Local dos Assuntos Sociais da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1988).

De 23 de Outubro de 1987.

Alcindo do Rosário Gomes — nomeado; nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital Dr. «Baptista de Sousa», S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1988).

De 25 de Abril de 1988:

Maria Senhorinha Rosa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde.

Leandro Rosa Almeida — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de lavadeira, da Direcção-Geral de Saúde.

Maria Nascimento Gomes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde.

Rita Maria Silva Borges D'Almeida — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Maio:

João José Monteiro Rocha — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 5 de Fevereiro de 1988:

Irina Veniaminovna Rocha, contratada, nos termos da alínea c), do artigo 45.º do Estatuto da Função Pública, por um período de 6 (seis) meses renováveis, a contar da data do despacho para exercer funções técnicas na Direcção-Geral da Indústria, com direito ao vencimento atribuído a um técnico superior de 3.ª classe.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1988).

De 12:

Alexandre Dias Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Indústria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1988).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 11 de Abril de 1988:

Armada Celina Silva Sanches Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 9 de Março de 1988:

António Omar Lima, director das Alfândegas — designado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/85, para exercer, o cargo de vogal do Tribunal Fiscal Aduaneiro.

José Manuel Pinto Monteiro, licenciado em Direito — designado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/85, para exercer, o cargo de vogal do Tribunal Fiscal Aduaneiro.

De 29:

Arlindo do Carmo Veiga Gomes — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de secretário de Finanças estagiário da Direcção-Geral de Fazenda Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1988).

De 22 de Abril:

Roberto Gomes, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal — concedidas 90 dias de licença registada, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1988.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 5 de Abril de 1988:

Francisco Emanuel Alves Teixeira Delgado — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 1.º, do orçamento do Instituto Nacional de Investigação das Pescas. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação:

De 27 de Fevereiro de 1988:

Audília Maria de Jesus, professora de posto escolar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de

25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

De 14 de Março:

Maria de Fátima Fernandes Ramos, professora de posto provisoriamente finalizada (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes Semedo, professora de 3.º nível, 3.ª classe, definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar do «Lavadouro» — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19 de Abril:

Emília Galina Sanches Cardoso, professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1988).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 21 de Abril de 1988:

Clotilde Monteiro Silva, 1.º oficial, definitivo, do Secretariado Administrativo da Praia — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção, do mesmo Secretariado Administrativo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1988).

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 1988, os contratos de prestação de serviço dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de posto escolar da Divisão do Ensino Básico Elementar:

Elisia Joana Lima Brito — B. O. n.º 44/87;

Ana Pereira Nandingna — B. O. n.º 44/87;

Maria de Fátima Monteiro — B. O. n.º 44/87;

Mamede Lopes da Costa — B. O. n.º 44/87;

Jacinta do Rosário Fortes — B. O. n.º 44/87;

Maria Clara Almeida Nascimento — B. O. n.º 44/87;

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Luís Aguinaldo Silva Rodrigues — B. O. n.º 16/88;

Do Liceu de Santa Catarina:

Emanuel de Jesus Correia Lopes — B. O. n.º 26/87;

#### RECTIFICAÇÃO

For ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 6/88, o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 4 de Janeiro de 1988, relativo a José Sebastião Teixeira de Azevedo, novamente se publica na parte relativa:

Onde se lê:

Requisitado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/77;

Deve ler-se:

Requisitado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 14/77.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 9 de Junho de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

— So —

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

### Direcção-Geral da Administração Local

#### DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo por seu despacho de 18 de Maio de 1988, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia, na sua reunião ordinária de 12 do corrente mês, que designa os seguintes cidadãos para integrarem as Comissões de Moradores de Lém Ferreira, Lém Cachorro/Moinhos, Achada Eugénio Lima, Achada Grande Trás e Achada Grande Frente, cuja constituição é a seguinte:

Lém Ferreira:

Efectivos;

1. Guilherme da Moura Correia Pinto;
2. Félix Pereira Fernandes;
3. Luís José Lobo Tavares;
4. Isabel Helena Correia dos Santos Silva;
5. Daniel Centeio;
6. Francisco Fernandes de Pina;
7. Aníbal Augusto Moreira.

**Suplentes:**

1. Mário Silva Garcia;
2. Ilídio Fernandes.
3. Félix Ferreira.

Achada Grande Trás:

**Efectivos;**

1. Domingos Vaz Robalo.
2. Lourenço Tavares.
3. Emília Gonçalves Ferreira.
4. Armando Vaz.

**Suplentes:**

1. José Tavares.
2. Eduardo da Rosa.

Lém Cachorro/Moinhos:

**Efectivos;**

1. Hermínio Martins Medina.
2. Maria Teixeira dos Santos.
3. Matias Lopes Tavares.
4. Julião da Costa Moreno.
5. Ernestina Correia Martins.
6. Euclides Vaz Mendes Gonçalves.
7. Diamantino Lopes de Pina Júnior.

**Suplentes:**

1. Cristino Mendes de Andrade.
2. António Pedro Moreno.
3. Gerónimo Vaz Tavares Garcia.

Achada Eugénio Lima:

**Efectivos;**

1. Cipriano Cabral da Veiga.
2. Flávio da Veiga.
3. Cesário Borges Moreira.
4. Nélio Vieira Semedo.
5. José Teixeira Moreira.
6. Emília Soares da Veiga.
7. Luís Gomes da Veiga.

**Suplentes:**

1. João Moreira Ramos.
2. Inês Landim Furtado.
3. António Mendes Moreira.

Achada Grande Frente:

**Efectivos;**

1. Alexandre Vaz Moreno.
2. Bento Moniz.
3. Maria dos Reis Moreno Tavares.
4. Agostinho da Silva Moreno.
5. Gabriel Monteiro Lopes.
6. António Monteiro Miranda.
7. Albertino Cardoso.

**Suplentes:**

1. Antonino Monteiro.
2. Manuel da Silva Moreno.
3. José de Pina Teixeira Cabral.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 18 de Maio de 1988. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

**BANCO DE CABO VERDE**

Praia (Santiago)

**Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios**

Notas Estrangeiras

Em 10/6/88

N.º 95/88

| Países                 | Divisas | Compras | Vendas  |
|------------------------|---------|---------|---------|
| Africa do Sul ... ..   | Rand    | 23\$76  | 27\$33  |
| Alemanha... ..         | Marcos  | 39\$27  | 42\$41  |
| América 1 e 2 ... ..   | Dólares | 67\$18  | 72\$59  |
| América 5 a 1000... .. | Dólares | 67\$68  | 73\$09  |
| Áustria ... ..         | Xelim   | 5\$58   | 6\$03   |
| Bélgica ... ..         | Franco  | 1\$75   | 1\$93   |
| Canadá 1 e 2 ... ..    | Dólares | 54\$94  | 59\$38  |
| Canadá N. Grandes.     | Dólares | 55\$44  | 59\$88  |
| Dinamarca ... ..       | Coroa   | 10\$33  | 11\$16  |
| Espanha ... ..         | Peseta  | 0\$555  | 0\$627  |
| Finlândia ... ..       | Markka  | 16\$56  | 17\$88  |
| França ... ..          | Franco  | 11\$65  | 12\$58  |
| Holanda ... ..         | Florim  | 34\$97  | 37\$77  |
| Inglaterra... ..       | Libra   | 122\$62 | 132\$43 |
| Itália ... ..          | Lira    | 0\$043  | 0\$055  |
| Japão... ..            | Iene    | 0\$495  | 0\$560  |
| Noruega ... ..         | Coroa   | 10\$73  | 11\$65  |
| Portugal ... ..        | Escudo  | 0\$480  | 0\$518  |
| Senegal ... ..         | C.F.A.  | 0\$227  | 0\$245  |
| Suécia ... ..          | Coroa   | 11\$27  | 12\$18  |
| Suíça... ..            | Franco  | 47\$05  | 50\$81  |

**Cotações de Câmbios**

Em 10/6/88

N.º 95/88

| Países             | Divisas        | Compras   | Vendas    |
|--------------------|----------------|-----------|-----------|
| Londres ... ..     | 1 Libra        | 127\$07   | 128\$66   |
| Lisboa ... ..      | 100 Escudos    | 49\$73    | 50\$37    |
| Nova Iorque ... .. | 1 Dólar        | 70\$13    | 70\$74    |
| Amsterdão ... ..   | 100 Florim     | 3 623\$96 | 3 669\$87 |
| Bruxelas ... ..    | 100 Fr. Comen. | 194\$60   | 197\$04   |
| Bruxelas ... ..    | 100 Fr. Finan. | 181\$89   | 185\$89   |
| Copenhague ... ..  | 100 Coroa      | 1 070\$31 | 1 084\$31 |
| Estocolmo... ..    | 100 Coroa      | 1 166\$26 | 1 182\$93 |
| Frankfort (R.F.A.) | 100 Deut Mar   | 4 069\$03 | 4 120\$72 |
| Helsinquia ... ..  | 100 Markka     | 1 715\$98 | 1 737\$65 |
| Oslo ... ..        | 100 Coroa      | 1 117\$39 | 1 131\$40 |
| Otava... ..        | 1 Dólar        | 57\$45    | 57\$98    |
| Paris ... ..       | 100 Franco     | 1 206\$82 | 1 219\$83 |
| Petrória ... ..    | 1 Rand         | 31\$27    | 31\$66    |
| Roma ... ..        | 100 Lira       | 5\$476    | 5\$546    |
| Tóquio... ..       | 100 Iene       | 55\$96    | 56\$65    |
| Viena... ..        | 100 Xelim      | 578\$67   | 585\$89   |
| Zurique ... ..     | 100 Franco     | 4 875\$19 | 4 937\$04 |
| Madrid ... ..      | 100 Peseta     | 61\$62    | 62\$40    |
| Dakar... ..        | 100 CFA        | 23\$533   | 24\$397   |
| Un/conta CEE... .. | 1 ECU          | 84\$09    | 85\$27    |
| «Clearings»:       | 100 Peso       | —\$—      | —\$—      |
| Bissau ... ..      |                | —\$—      | —\$—      |

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 10 de Junho de 1988. — Pela Direcção, *António Lopes da Luz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no dia 22 de Junho próximo do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constante do processo administrativo n.º 61/87.

Lote n.º 1: Constituído por 24 guarda-lamas para automóvel Peugeot, na base de licitação de 69 635\$.

Lote n.º 2: Constituído por 22 caixas c/12 garrafas cada, de aguardente de figo em bom estado, 90 garrafas avulsas e 96 garrafas com perda de conteúdo, na base de licitação de 79 118\$.

Lote n.º 3: Constituído por 37 caixas, c/12 garrafas cada de aguardente bagaceira «Irmãos Unidos» e 106 garrafas com perda de conteúdo, na base de licitação de 149 452\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Junho de 1988. — O Director,  
*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(104)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 4 verso a 6, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de trinta de Maio do ano em curso, na qual, *Joaquim Mendes Delgado*, casado sob o regime de comunhão geral de bens com *Marta dos Santos*, funcionário público, aposentado, natural desta ilha de Santiago, residente em Achadinha, subúrbios desta cidade da Praia, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, rés-do-chão, situado em Achadinha de Baixo, construído de pedra e barro, coberto de telha francesa, pavimento de cimento, com quatro compartimentos, um

quintal, construído num traço de terreno com a área de cento e dezanove metros quadrados adquirido anteriormente por simples escrito particular, que confronta do Norte com *José Mendes Tavares, Sul com José Miguel da Luz, Leste com baldios de A. C. de Sousa (Sucessores) Limitada, e Oeste com João dos Santos*, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número mil quinhentos e trinta e quatro, com o rendimento colectável de cinco mil cento e oitenta e quatro escudos a que corresponde o valor matricial de cento e três mil seiscentos e oitenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo».

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

|                      |                |
|----------------------|----------------|
| Art 18.º, n.ºs 1 e 2 | 70\$00         |
| Cofre Geral          | 7\$00          |
| Reembolso            | 3\$00          |
| Selos                | 45\$00=125\$00 |

(Cento e vinte e cinco escudos).  
— Conferida por *Joaquim Rodrigues*.  
Registada sob o n.º 3698/88.

(105)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B de fls. 10 a 11, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de três de Junho do ano em curso, na qual, *Clotilde Mendes Teixeira*, casada sob o regime de comunhão geral de bens com *Armando Semedo*, proprietária, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na cidade de Luanda — Angola, de passagem por esta cidade da Praia, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Um prédio urbano, rés-do-chão, situado no Bairro Kwame N'Krumah desta cidade da Praia, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, rebocado e calado dentro e fora, composto de um corredor, sala de jantar, sala de visitas, quatro quartos de dormir, três casas de banho, cozinha, confrontando do Norte com prédio do Estado, do Sul com *Guilhermina Silves Ferreira*, do Leste com Posto Sanitário e do Oeste com *Nelson Barbosa Fonseca*, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil setecentos e trinta e oito, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo».

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 | 70\$00         |
| Cofre Geral           | 7\$00          |
| Reembolso             | 3\$00          |
| <hr/>                 |                |
| Selos                 | 45\$00=125\$00 |

(Cento e vinte e cinco escudos)  
— Conferida por *Joaquim Rodrigues*.  
— Registrada sob o n.º 3759/83:

(106)

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

Notário: **JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente que, por escritura de 11 de Maio de 1988, lavrada de folhas 44 v.º a 48 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre *Porfíria Cândida Lima* e herdeiros de *Anacleto Mendes Cabral*, habilitados por escritura de 5 de Maio de 1988, lavrada a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 25/A, regida pelos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de *Padaria Central, Limitada*, tem a sua sede nesta cidade do Mindelo, Pracinha da Igreja, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada dentro da mesma localidade.

Artigo Segundo — Iniciando a sua actividade hoje, tem a sociedade duração por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro — O objecto da sociedade é a indústria de panificação bem como o comércio de venda da produção dessa sua indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

Artigo Quarto — O capital social é de 2 600 000\$ (dois milhões e seiscentos mil escudos) e corresponde ao valor atribuído ao estabelecimento com todas as suas máquinas e utensílios e encontra-se integralmente realizado pelos bens e valores que compõem o dito estabelecimento comercial, dividido como segue:

- 1) — *Porfíria Cândida Lima* — uma quota de 1 300 000\$ (um milhão e trezentos mil escudos);
- 2) — *Adão Mendes Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 3) — *Aurora Estela, Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 4) — *Esclara Aurora Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 5) — *Ilina Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 6) — *Ida Lima Cabral Rodrigues* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 7) — *Epifânia Lima Cabral Esteves* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 8) — *Maria de Fátima Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 9) — *Isidoro Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);

- 10) — *Bonifácio Lima Mendes Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 11) — *Miguel Henrique Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 12) — *Cândida Maria Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 13) — *Adolfo Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);
- 14) — *Maria da Paixão Lima Cabral* — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos).

Artigo Quinto — A gerência da sociedade dispensada da da caução compete à sócia *Porfíria Cândida Lima* que dispensará a sociedade a sua actividade efectiva administrando-a e representando-a juridicamente sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, A gerente poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas

Parágrafo único — A remuneração pela gerência será fixada por deliberação da assembleia geral.

Artigo Sexto — Fica permitida a divisão e a cessão de quotas, entre os sócios;

Parágrafo 1.º — É igualmente permitida a cessão de quotas a favor descendentes dos sócios ou dos seus cônjuges;

Parágrafo 2.º — Se um sócio pretender ceder a sua quota a título gratuito oneroso, a pessoa estranha não abrangidas pelos parágrafos anteriores, terá de pedir consentimento à sociedade, a qual reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não dever aceitar o beneficiado ou o adquirente como seu sócio;

Parágrafo 3.º — Apenas nos casos em que nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedenda, poderá o sócio que deseja apartar-se da sociedade cedê-la livremente.

Artigo Sétimo — Falecendo algum sócio ou fôr ele interdito, a sociedade não se dissolve. Será admitido o representante legal do interdito e o cabeça de casal da herança ilíquida e indivisa do sócio falecido enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Parágrafo único — Terminada a divisão os herdeiros da quota são livres de continuarem ou não na sociedade. No caso, porém se desejarem a amortização da quota a mesma será feita nos termos do artigo sexto — parágrafo 2.º destes estatutos:

Artigo Oitavo — As reuniões dos sócios, quando devam realizar-se, serão convocadas por simples cartas, a eles dirigidas com a antecedência de trinta dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Artigo Nono — Os ganhos, líquidos de todas as despesas e encargos e do fundo de reserva legal, terão o destino que os sócios determinarem.

Artigo Décimo — No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer e no caso de pretenderem continuar a exercer a mesma indústria e comércio no estabelecimento social poderão continuar a usar a denominação adoptada pela sociedade.

Artigo Décimo Primeiro — Em todo o omissis aplicar-se-ão as disposições da lei da sociedade por quotas de 1901 e demais legislações aplicáveis.

**ESTA CONFORME.**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 19 de Maio de 1988. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(107)

## NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 26 de Abril de 1988, lavrada de folhas 38v.º a 41v.º, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 25/A deste Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Olga Wahnnon de Moraes Figueiredo, Viviana Maria de Moraes de Figueiredo Leite Fibeiro e MATEC — Manutenção Caboverdeana, S.A.R.L., neste acto representada pelos seus membros do Conselho de Gerência, António Lopes Canuto, Maria de Lourdes Barbosa Monteiro Cardoso e Lúcio Spencer, que regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º — A sociedade adopta a denominação Tavares de Figueiredo, Limitada, abreviadamente «TAFIG».

Artigo 2.º — A sede é nos Espargos, ilha do Sal, podendo abrir dependências em outros pontos do território nacional deste que seja acordado entre sócios.

Artigo 3.º — A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu começo a partir da data da escritura.

Artigo 4.º — O objecto da sociedade consiste em todas as actividades que a firma José Tavares de Figueiredo já vinha exercendo — nomeadamente exploração de oficinas de mecânica e carpintaria, exploração de instalações frigoríficas, transportes e prestação de serviços e demais actividades que a gerência achar de interesse para a sociedade.

Artigo 5.º — O capital social é de 6 000 000\$ (seis milhões de escudos), integralmente subscrito por quotas dos sócios: — Olga Wahnnon de Moraes de Figueiredo, com uma quota de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos); Viviana Maria de Moraes de Figueiredo Leite Ribeiro, com uma quota de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos). — MATEC — com uma quota de 3 000 000\$ (três milhões de escudos), representada em equipamentos e dinheiro — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo 6.º — proibida a cessão de quotas a estranhos, sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Parágrafo 1.º — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos preverá com antecedência de 30 dias, carta registada, identificando o interessado e as condições da cessão;

Parágrafo 2.º — A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão a quando não quiser usar desse direito este será atribuído aos sócios.

Artigo 7.º — Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sociedade poderá receber suprimento dos seus sócios em condições que forem entre si acordadas.

Artigo 8.º — A gerência da sociedade, dispensada de caução, está exercida pela MATEC que escolherá um representante que exerça funções de gerente nas mesmas condições que funciona um director.

Artigo 9.º — O director submeterá à aprovação da Gerência o seguinte:

- a) — O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) — Documentos de prestação de contas;
- c) — Os documentos de gestão previsional;
- d) — Programa de investimentos e financiamento;

e) — Política de preços;

f) — Alienação de bens;

Artigo 10.º — Compete ao director a gestão dos negócios da sociedade e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) — Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- c) — Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento da sociedade; mas sempre de acordo com a política geral traçada pela gerência da sociedade;
- d) — Executar e fazer executar todas as decisões da gerência;
- e) — Assinar contratos e tudo que for necessário e favoreça a pressecução dos objectivos da sociedade.

Artigo 11.º — Em todos os documentos que envolvam responsabilidade ou obrigações de grande vulto para a sociedade será indispensável a assinatura do director e mais um representante indicado pela MATEC.

Artigo 12.º — A MATEC sempre que necessário poderá indicar um auditor externo para proceder à fiscalização da sociedade.

Parágrafo único — Os restantes sócios poderão enviar um fiscal para analisar as contas da sociedade.

Artigo 13.º — Os balanços sociais serão encerrados de acordo com o ano civil e dos lucros apurados serão retirados, além da reserva legal, outras reservas para a sociedade deliberar constituir, sendo o remanescente distribuído pelos sócios, em função das respectivas quotas.

Artigo 14.º — As assembleias gerais nos casos em que a lei determinar formalidades especiais para a sua convocação; serão convocadas pela Gerência por carta registada endereçada aos sócios, expedida com 15 dias de antecedência, pelo menos.

Artigo 15.º — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo 16.º — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas conforme for deliberado.

Artigo 17.º — Em todo o omissis regularão as disposições da lei de sociedades por quotas e mais legislação aplicável

Está conforme:

Cartório Notarial de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo 6 de Maio de 1988. — O Notário, Jerónimo Cardoso da Silva.

(108)